



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a cobrança de ICMS nos equipamentos de energia solar no estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta lei visa assegurar a estabilidade e a continuidade do regime tributário aplicável aos equipamentos de energia solar, visando incentivar a utilização de fontes renováveis de energia.

Artigo 2º: Consideram-se equipamentos de energia solar, para os fins desta lei, os painéis solares, inversores, controladores de carga, baterias e demais componentes destinados à geração, armazenamento e conversão de energia solar.

I Para os fins desta lei, consideram-se equipamentos de energia solar:

I - Painéis solares;

II - Inversores;

III - Controladores de carga;

IV - Baterias; e

V - Demais componentes destinados à geração, armazenamento e conversão de energia solar.

Artigo 3º: Fica assegurado aos consumidores de energia solar a manutenção das condições tributárias vigentes à data de aquisição dos equipamentos, sendo vedada qualquer retroatividade na alteração do modo de cobrança do ICMS.

Artigo 4º: O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, deverá adotar as providências necessárias para o cumprimento desta lei, promovendo as alterações normativas e procedimentais que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: A Secretaria da Fazenda deverá disponibilizar informações claras e acessíveis aos consumidores sobre as condições tributárias aplicáveis aos equipamentos de energia solar.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em análise reveste-se de importância substancial ao garantir a estabilidade das disposições tributárias sobre equipamentos de energia solar em Santa Catarina. A aprovação dessa proposta acarreta benefícios práticos que reverberam no cotidiano dos cidadãos e contribuem para o desenvolvimento do estado.

Inicialmente, a proposta busca criar um ambiente legal propício ao crescimento da energia solar, situando Santa Catarina como um protagonista na adoção de fontes mais limpas e sustentáveis.

Tal medida possui amparo no convênio do Confaz, de Convênio ICMS nº 114/23, que retirou a limitação da isenção do ICMS para energia solar, ou seja, de não haver alteração nesse regime de tributação específico.

A estabilidade tributária proposta pela lei é crucial para potenciais investidores no setor de energia solar, garantindo que as regras não sofram alterações abruptas.

Isso impulsiona a captação de recursos e novos empreendimentos, estimulando o desenvolvimento econômico estadual e assegurando, ao mesmo tempo, a proteção dos consumidores com uma relação mais equitativa e transparente.

Ao adotar essa legislação, Santa Catarina reforça o compromisso com a sustentabilidade ambiental e alinha-se a tendências globais de transição para fontes energéticas mais limpas. A energia solar, por sua natureza, configura-se como um elemento crucial nesse processo de proteção ambiental.

Em resumo, a aprovação deste Projeto de Lei não só atende às necessidades imediatas da sociedade catarinense, mas também sinaliza para o futuro. Ao garantir a segurança jurídica e tributária dos consumidores, a proposta se destaca como uma contribuição fundamental para o avanço sustentável de Santa Catarina, proporcionando benefícios duradouros à população e fomentando um ambiente menos vulnerabilizado.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 02/04/2024, às 14:03.
